



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 300/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 03 e 06 de 28/09/2017, que consolidam a organização e funcionamento do SUS; dispõe sobre as Redes de Atenção à Saúde e do financiamento e recursos do SUS;

a Resolução nº 398/2011 - CIB/RS, que define a contrapartida estadual de repasse aos municípios para manutenção do custeio mensal de Unidades de Suporte Básico do SAMU 192;

a solicitação de habilitação de uma segunda Unidade de Suporte Básico do SAMU 192, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, em 30 de março de 2021, sob a justificativa de crescimento populacional;

a Deliberação nº 003/2021 – CIR Conjunta Macrorregião de Saúde Serra, que aprova pleito de Bento Gonçalves para ampliação da frota do SAMU, com a implantação de uma nova Unidade de Suporte Básico, para integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no território municipal;

a proposta no SAIPS nº 145369, cadastrada pelo município de Bento Gonçalves, com solicitação de liberação de Unidade Móvel de Urgência para Ampliação da Frota SAMU – 192;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 01/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, a ampliação da frota do SAMU 192, com a implantação de uma nova Unidade de Suporte Básico (USB), para integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município de Bento Gonçalves.

Art. 2º – O valor mensal previsto, como contrapartida da SES, será repassado do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bento Gonçalves, a partir da habilitação de custeio do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS